2014

Sumário (links)

- 1. Atos de Pessoal.
- 2. Licitações e Contratos.
- 3. Processual. Competência do TCDF.

Boletim Informativo nº 12/2014 DECISÕES TCDF

O texto apresentado constitui-se em um extrato do posicionamento do TCDF sobre determinada matéria abordada por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão em referência, mas não representa o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão e dos dispositivos citados pelo link disponível.



O texto apresentado constitui-se em um extrato do posicionamento do TCDF sobre determinada matéria abordada por ocasião do julgamento do processo e que conduziu à decisão em referência, mas não representa o texto da decisão. Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão e dos dispositivos citados pelo link disponível.

Sessões dos dias 29 de abril, 6 e 8 de maio de 2014.

1. Atos de pessoal.

DECISÃO Nº 1908/2014. PROCESSO Nº 38122/2013.

ATOS DE PESSOAL. GRATIFICAÇÃO POR CARGO EM COMISSÃO. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.

As gratificações por exercício de cargo em comissão integram a base de cálculo de pensão alimentícia, exceto nos casos de decisão judicial em contrário.

Decisão unânime.

DECISÃO Nº 1956/2014. PROCESSO Nº 6541/2007.

ATOS DE PESSOAL, PENSÃO MILITAR, MORTE FICTA.

Considera-se legal a pensão militar instituída por militar excluído da Corporação a bem da disciplina (morte ficta) antes da vigência da Media Provisória nº 2.218/2001, sendo ilegal aquela concedida após a Lei federal nº 10.486/2002.

Decisão unânime.

Precedentes TCDF: Decisões n°s <u>3046/2007</u> e <u>5465/2001</u>.

2. Licitações e Contratos.

DECISÃO Nº 1857/2014. PROCESSO Nº 4423/2014.

LICITAÇÃO. OBRA RODOVIÁRIA. HABILITAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL.

Deve-se permitir a soma de quantidades em diferentes atestados para a comprovação dos quantitativos exigidos para a habilitação técnico operacional das licitantes. Verificando-se a necessidade de comprovação de quantitativos em obra única, os autos da licitação devem conter justificativas técnicas para assim proceder. Decisão unânime.

DECISÃO Nº 1860/2014. PROCESSO Nº 35603/2013.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMRGENCIAL. SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO VIGENTE. ESTIMATIVA DO TEMPO NECESSÁRIO PARA FINALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Na estimativa do tempo necessário para finalizar procedimento licitatório para contratação de serviços de prestação continuada não deve ser considerada eventual prorrogação excepcional do contrato em vigor.

Decisão unânime.

DECISÃO Nº 1939/2014. PROCESSO Nº 1041/2014.

LICITAÇÃO. CARTA DE SOLIDARIEDADE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO FORA DAS INSTALAÇÕES DA FABRICANTE. SUBCONTRATAÇÃO. SERVIÇOS DE TREINAMENTO. PARCELAMENTO DO OBJETO.

- 1. A exigência de declaração de solidariedade entre o licitante e o fabricante do objeto ofertado compromete a competitividade do certame, sendo suficientes para preservar o interesse público os dispositivos legais que asseguram aos contratos administrativos a aplicação subsidiária do <u>Código de Defesa do Consumidor</u>, que vincula fabricante e fornecedor de produtos e serviços. (Artigos 15, III, e 54 da <u>Lei nº 8.666/1993</u>, c/c o artigo 18 do <u>Código de Defesa do Consumidor</u>)
- 2. O recebimento do objeto licitado fora das instalações da fabricante não impede ou exime a Comissão responsável pelo recebimento de cumprir sua responsabilidade de verificar se o objeto entregue atende às especificações do instrumento convocatório e do contrato.
- 3. É licita a permissão de subcontratação de serviços de treinamento, se estes se revelam acessórios em relação ao bem principal licitado, resolvendo-se, assim, a demanda pelo parcelamento do objeto.

Decisão unânime.

Precedentes citados:

TCDF: Decisão nº 1776/2008.

TCU: Decisão <u>486/2000</u> e Acórdãos nºs <u>808/2003</u>, <u>1670/2003</u>, <u>1676/2005</u>, <u>223/2006</u>, <u>216/2007</u>, <u>423/2007</u>, <u>539/2007</u>, <u>1729/2008</u>, <u>2056/2008</u>, <u>1622/2010</u>, do Plenário; 2294/2007-1ª Câmara e 2404/2009-2ª Câmara.

DECISÃO Nº 2036/2014. PROCESSO Nº 37186/2011.

LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. ORÇAMENTO DOS CUSTOS DA LICITAÇÃO. PESQUISA DE MERCADO. COMPARAÇÃO COM PREÇOS DE CONTRATOS ANTERIORES.

Mesmo na hipótese de decréscimo no valor da contratação emergencial com dispensa de licitação, a pesquisa de mercado e a comparação com preços de contratos anteriores não deve substituir a apresentação de orçamento capaz de evidenciar os custos envolvidos.

Decisão unânime.

DECISÃO Nº 2037/2014. PROCESSO Nº 27665/2012.

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, ASSEIO E DESINFECÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.

O adicional de insalubridade somente é devido aos ocupantes de postos de trabalho, objeto de contratos terceirizados, quando houver laudo pericial que caracterize a classificação da referida insalubridade, nos termos do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Decisão unânime.

3. Processual. Competência do TCDF.

DECISÃO Nº 1900/2014. PROCESSO Nº 13834/2012.

PROCESSUAL. NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADO EM PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

O aperfeiçoamento da notificação de interessado em processo perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal dá-se com a comprovação, mediante a apresentação de documento hábil, de que o interessado foi regularmente notificado.

Decisão unânime.

DECISÃO Nº 1906/2014. PROCESSO Nº 15572/2013.

PROCESSUAL. PEDIDO DE REEXAME. CONSULTA.

Não cabe pedido de reexame de decisão proferida em sede de consulta (artigos 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 189 do RI/TCDF).

Decisão unânime.

DECISÃO Nº 1914/2014. PROCESSO Nº 11319/2012.

PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ANUAL. FUNDO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA. AUSÊNCIA DE ATO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL OU PATRIMONIAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Procede-se ao arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito das contas, quando verificada a ausência de execução de despesa ou de ato de gestão orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Decisão unânime.

Precedentes: Decisões TCDF nºs 6225/2013, 2101/2012 e 3615/2012.

DECISÃO Nº 1948/2014. PROCESSO Nº 20134/2013.

PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INCERTEZA DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR OU QUANTIFICAR PREJUÍZO. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. TRANCAMENTO DAS CONTAS.

Consideram-se iliquidáveis as contas quando não há certeza da ocorrência de prejuízo ao erário. (Arts. 21 e 22 da <u>Lei Complementar distrital nº 1/1994</u>)

Decisão unânime.

Precedente: Decisão TCDF nº 1877/2014.

PÁGINA 5 TCDF

DECISÃO Nº 1957/2014. PROCESSO Nº 22260/2011.

PROCESSUAL. NOVA CITAÇÃO. MAJORAÇÃO DE DÉBITO INICIALMENTE IMPUTADO. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Procede-se a nova citação do responsável se constatada, posteriormente, a majoração do débito inicialmente imputado, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Decisão unânime.

DECISÃO Nº 1965/2014. PROCESSO Nº 23834/2013.

PROCESSUAL. FASE INTERNA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. COMPETÊNCIA DO TCDF.

Não compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal manifestar-se sobre procedimento licitatório ainda na fase interna, passível, pois, de alteração pela Administração.

Decisão unânime.

Precedentes TCDF: Decisões nºs 3602/2013 e 2256/2013.

DECISÃO Nº 2034/2014. PROCESSO Nº 9976/2011.

PROCESSUAL. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MOMENTO PROCESSUAL PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE (MULTA).

Havendo, no decorrer de processo ordinário, determinação para instauração de tomada de contas especial, eventual aplicação de penalidade decorrente dos fatos geradores da TCE deve ocorrer no âmbito desse procedimento, após o devido julgamento pelo Tribunal.

Decisão unânime.

Precedentes: Decisões TCDF nº 30/2012-Reservada e 1001/2014.

Serviço de Jurisprudência – SEJUR <u>jurisprudencia@tc.df.gov.br</u> (61)3314-2890 ou ramal 890